

LEI Nº 751 DE 28 DE OUTUBRO DE 2014.

**Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias
para o exercício financeiro de 2015.**

Valserina Maria Bulegon Gassen, Prefeita Municipal de São João do Polêsine, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço Saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e EU, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2.º, da Constituição Federal, na da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de 2015, compreendendo:

- I - as metas e riscos fiscais;
- II – as prioridades e metas da administração municipal extraídas do Plano Plurianual para 2014/2017;
- III - a organização e estrutura do orçamento;
- IV - as diretrizes para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;
- V - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- VI - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VII - as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VIII - as disposições gerais.

§ 1º As diretrizes orçamentárias têm entre suas finalidades:

- I – orientar a elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual para o alcance dos objetivos e das metas do Plano Plurianual – PPA;
- II – ampliar a capacidade do Município de garantir o provimento de bens e serviços à população;

§ 2º A elaboração, fiscalização e controle da lei orçamentária anual para o exercício de 2015, bem como a aprovação e execução do orçamento fiscal e da seguridade social do Município, além de serem orientados para viabilizar o alcance dos objetivos declarados no PPA, devem:

- I – manter o equilíbrio entre receitas e despesas;
- II – evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo amplo acesso da sociedade inclusive por meio eletrônico;
- III – eliminar fragilidades institucionais que comprometam a implementação dos programas;
- IV – atingir as metas relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidos no Anexo I – Metas Fiscais desta Lei;

CAPÍTULO II

DAS METAS E RISCOS FISCAIS

Art. 2º As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2015, 2016 e 2017, de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, são as identificadas no **ANEXO I**, composto dos seguintes demonstrativos:

- I - Demonstrativo das metas fiscais anuais de acordo com o art. 4º , § 1º , da LC nº 101/2000, acompanhado da memória e metodologia de cálculo;
- II – Demonstrativo de avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao ano de 2013;
- III - Demonstrativo das metas fiscais previstas para 2015, 2016 e 2017, comparadas com as fixadas nos exercícios de 2012, 2013 e 2014;
- IV - Demonstrativo da evolução do patrimônio líquido, conforme art. 4º , § 2º , inciso III, da LC nº 101/2000;
- V - Demonstrativo da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, em cumprimento ao disposto no art. 4º , § 2º , inciso III, da LC nº 101/2000;
- VI - Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita, conforme art. 4º , § 2º , inciso V, da LC nº 101/2000;
- VII – Demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, conforme art. 4º , § 2º , inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º As metas fiscais estabelecidas no Anexo I desta Lei poderão ser ajustadas quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas e da execução das receitas e despesas, apresentadas em Anexo específico, e acompanhadas de justificativas técnicas e respectivas memórias e metodologias de cálculo.

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, e para efeitos de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas serão comparadas com as metas ajustadas.

Art. 3º Estão discriminados, no **Anexo II**, que integra esta Lei, os Riscos Fiscais, onde são avaliados os riscos orçamentários e os passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, em cumprimento ao art. 4º, § 3º, da LC nº 101/2000.

§ 1º Consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais possíveis obrigações a serem cumpridas em 2015, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros que não estejam totalmente sob controle do Município.

§ 2º Também são passivos contingentes, obrigações presentes decorrentes de eventos passados, cuja liquidação em 2015 seja improvável ou cujo valor não possa ser tecnicamente estimado.

§ 3º Caso se concretizem, os riscos fiscais serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e, sendo esta insuficiente, serão indicados, também, o excesso de arrecadação e o superávit financeiro do exercício de 2014, se houver, obedecida a fonte de recursos correspondente.

§ 4º Sendo esses recursos insuficientes, o Poder Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara, propondo anulação de recursos alocados para investimentos, desde que não comprometidos.

CAPÍTULO III

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL EXTRAÍDAS DO PLANO PLURIANUAL

Art. 4º As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2015 estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2014/2017 – Lei nº 718/2013, especificadas no **Anexo III**, integrante desta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos Lei Orçamentária.

§ 1º Os valores constantes no Anexo de que trata este artigo possuem caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, podendo, a lei orçamentária, atualizá-los.

§ 2º A programação da despesa na Lei de Orçamento Anual para o exercício financeiro de 2015 observará o atingimento das metas fiscais estabelecidas e atenderá às prioridades e metas estabelecidas no Anexo de que trata o *caput* deste artigo e aos seguintes objetivos básicos das ações de caráter continuado:

- I - provisão dos gastos com pessoal e encargos sociais do Poder Executivo e do Poder Legislativo;
- II - compromissos relativos ao serviço da dívida pública;
- III - despesas indispensáveis ao custeio e manutenção da administração municipal;
- IV – despesas com conservação e manutenção do patrimônio público evidenciadas no Anexo IV desta Lei.

§ 3º Proceder-se-á adequação das metas e prioridades de que trata o *caput* deste artigo, se durante o período decorrido entre a apresentação desta Lei e a elaboração da proposta orçamentária para 2015 surgirem novas demandas e/ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

§ 4º Na hipótese prevista no §3º, o Anexo de Metas e Prioridades, devidamente atualizado, será encaminhado juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 5º Para efeito desta Lei, entende-se por:

- I - Programa: instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores, conforme estabelecido no plano plurianual;

II - Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V - Órgão Orçamentário: o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias.

VI - Unidade Orçamentária: o menor nível da classificação institucional;

§ 1º Na Lei de Orçamento, cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores, bem como os órgãos e as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada atividade, projeto ou operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, de acordo com a Portaria MOG nº 42/1999.

§ 3º A classificação das unidades orçamentárias atenderá, no que couber, ao disposto no art. 14 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 6º Independentemente do grupo de natureza de despesa em que for classificado, todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado diretamente à unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes, vedando-se a consignação de crédito a título de transferência a unidades orçamentárias integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Parágrafo único. As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão executadas obrigatoriamente por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, utilizando-se a modalidade de aplicação 91 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 7º Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por elementos de despesa, na forma do art. 15, § 1º, da Lei nº 4.320/64.

Art. 8º O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado à Câmara Municipal, conforme estabelecido no § 5º do art. 165 da Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município e no art. 2º, da Lei nº 4.320/1964, e será composto de:

I - texto da Lei;

II – consolidação dos quadros orçamentários;

Parágrafo único. Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320/64, os seguintes quadros:

I – demonstrativo da evolução da receita, por origem de arrecadação, em atendimento ao disposto no art. 12 da LC nº 101/2000;

II – demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, de acordo com o art. 5º, inciso II, da LC nº 101/2000;

III – demonstrativo das receitas por origem e das despesas por grupo de natureza de despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme art. 165, § 5º, III, da Constituição Federal;

IV - demonstrativo da receita e planos de aplicação dos Fundos Especiais, que obedecerá ao disposto no inciso I do § 2º do art. 2º da Lei nº 4.320/1964;

V – demonstrativo de compatibilidade da programação do orçamento com as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, de acordo com o art. 5º, inciso I, da LC nº 101/2000;

VI - demonstrativo da fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, para os Poderes Executivo e Legislativo, confrontando a sua totalização com a receita corrente líquida prevista, nos termos dos artigos 19 e 20 da LC nº 101/2000, acompanhado da memória de cálculo;

VII - demonstrativo da previsão de aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos do art. 212 da Constituição Federal e dos artigos 70 e 71 da Lei nº 9.394/1996;

VIII - demonstrativo da previsão da aplicação anual do Município em ações e serviços públicos de saúde, conforme a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

IX - demonstrativo das categorias de programação a serem financiadas com recursos de operações de crédito realizadas e a realizar, com indicação da dotação e do orçamento a que pertencem;

X - demonstrativo do cálculo do limite máximo de despesa para a Câmara Municipal, conforme o artigo 29-A da Constituição Federal, de acordo com a metodologia prevista no § 2º do art. 13 desta Lei.

Art. 9º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:

I - relato sucinto do desempenho financeiro do Município e projeções para o exercício de 2015, com destaque, se for o caso, para o comprometimento da receita com o pagamento da dívida;

II - resumo da política econômica e social do Governo;

III - justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, da receita e da despesa e dos seus principais agregados, conforme dispõe o inciso I do art. 22 da Lei nº 4.320, de 1964;

IV - memória de cálculo da receita e premissas utilizadas;

V - demonstrativo da dívida fundada, assim como da evolução do estoque da dívida pública, dos últimos três anos, a situação provável no final de 2014 e a previsão para o exercício de 2015;

CAPÍTULO V

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 10. Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação do Poder Legislativo e do Poder Executivo, neste abrangidos seus respectivos fundos, órgãos e entidades da Administração Direta.

Art. 11. A elaboração e a aprovação do Orçamento para o exercício de 2015 e a sua execução obedecerão, entre outros, ao princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Parágrafo único. Para fins de atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 48 da LC nº 101/2000, o Poder Executivo organizará, em conjunto com o Poder Legislativo, durante o processo de apreciação e aprovação, audiência pública a fim de assegurar aos cidadãos a participação na seleção das prioridades de investimentos, que terão recursos consignados no orçamento.

Art. 12. Os Fundos Municipais constituirão unidade orçamentária específica, e terão suas Receitas vinculadas a Despesas relacionadas com seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no art. 8º, § 1º, inciso IV, desta Lei.

§ 1º A administração dos Fundos Municipais será efetivada pelo Chefe do Poder Executivo, podendo, por ato formal deste, ser delegada à Secretários, servidores municipais ou comissão de servidores.

§ 2º A movimentação orçamentária e financeira das contas dos Fundos Municipais deverão ser demonstradas, também, em balancetes apartados das contas do Município.

Art. 13. Os estudos para definição do Orçamento da Receita deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos, a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois anos seguintes ao exercício de 2015.

§ 1º Até 30 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal os estudos e as estimativas de receitas para o exercício de 2015, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

§ 2º Para fins de cálculo do limite das despesas do Poder Legislativo, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal, considerar-se-á a receita arrecadada até o último mês anterior ao prazo para a entrega da proposta orçamentária, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

Art.14. A lei orçamentária conterá reservas de contingência, desdobradas para atender às seguintes finalidades:

I - cobertura de créditos adicionais;

II - atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos;

§ 1º A reserva de contingência, de que trata o inciso II do *caput*, será fixada em, no mínimo, 1 % (um por cento) da receita corrente líquida, e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§ 2º Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência constituída para atender os passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos não precisará ser utilizada para sua finalidade, no todo ou em parte, o Chefe do Executivo poderá utilizar seu saldo para dar cobertura a outros créditos adicionais, legalmente autorizados na forma dos artigos 41, 42 e 43 da Lei nº 4.320/1964.

Art.15. Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente serão incluídas novos projetos na Lei Orçamentária de 2015 se:

- I - tiverem sido adequada e suficientemente contempladas as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, constantes do Anexo IV desta Lei;
- II - a ação estiver compatível com o Plano Plurianual.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às despesas programadas com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito, cuja execução fica limitada à respectiva disponibilidade orçamentária e financeira.

Art.16. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, I e II, da LC nº 101/2000, quando for o caso, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

§ 1º Para efeito do disposto no art. 16, § 3º, da LC nº 101/2000, serão consideradas despesas irrelevantes aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2015, em cada evento, não exceda aos valores limites para dispensa de licitação fixados nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, conforme o caso.

§ 2º No caso de despesas com pessoal, desde que não configurem geração de despesa obrigatória de caráter continuado, serão consideradas irrelevantes aquelas cujo montante, no exercício de 2015, em cada evento, não exceda a 25 (vinte e cinco) vezes o menor padrão de vencimentos.

Art. 17. Enquanto o Município não dispuser de um Sistema de Informação de Custos na forma estabelecida pela Norma Brasileira de Contabilidade – NBC T 16.11, aprovada pela Resolução nº 1.366, de 25 de novembro de 2011, do Conselho Federal de Contabilidade, o controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata o art. 50, § 3º, da LC nº 101/2000, deverá, no mínimo, evidenciar os gastos das obras e dos serviços públicos, tais como:

- I - dos programas e das ações previsto no Plano Plurianual;
- II - do m2 das construções e do m2 das pavimentações;
- III - do custo aluno/ano da educação infantil e do ensino fundamental, do custo aluno/ano do transporte escolar e do custo aluno/ano com merenda escolar;
- IV - do custo da destinação final da tonelada de lixo;
- V - do custo do atendimento nas unidades de saúde, entre outros.

§ 1º O controle de custos de que trata o caput será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

§ 2º Os gastos serão apurados e avaliados através das operações orçamentárias, tomando-se por base as despesas liquidadas e as metas físicas previstas confrontadas com as realizadas e apuradas ao final de cada período.

Art. 18. As metas fiscais estabelecidas no demonstrativo de que trata o inciso I do art. 2º serão desdobradas em metas quadrimestrais para fins de avaliação em audiência pública na Câmara Municipal até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios, avaliar os gastos e também o cumprimento das metas físicas estabelecidas.

Parágrafo único. Compete ao Poder Legislativo Municipal, mediante prévio agendamento com o Poder Executivo, convocar e coordenar a realização das audiências públicas referidas no *caput*.

Seção II

Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 19. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, entre outros, com recursos provenientes:

I – do produto da arrecadação de impostos e transferências constitucionais vinculados às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº141, de 13 de janeiro de 2012;

II - das contribuições para o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários do Município;

III - do Orçamento Fiscal;

IV - das demais receitas cujas despesas integram, exclusivamente, o orçamento referido no *caput* deste artigo.

§ 1º As receitas de que trata os incisos I, II e IV deste artigo deverão ser classificadas como receitas da seguridade social;

§ 2º O orçamento da seguridade social será evidenciado na forma do demonstrativo previsto no art. 8º, § 1º, inciso III, desta Lei.

Seção III

Das Disposições sobre a Programação e Execução Orçamentária e Financeira

Art. 20. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, através de Decreto, em até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para todas as Unidades Orçamentárias, considerando, nestas, eventuais déficits financeiros apurados nos Balanços Patrimoniais do exercício anterior, de forma a restabelecer equilíbrio.

§ 1º O ato referido no *caput* deste artigo e os que o modificarem conterá:

I - metas quadrimestrais para o resultado primário, que servirão de parâmetro para a avaliação de que trata o art. 9º, § 4º da LC nº 101/2000;

II - metas bimestrais de realização de receitas primárias, em atendimento ao disposto no art. 13 da LC nº 101/2000, discriminadas, no mínimo, por origem, identificando-se separadamente, quando cabível, as medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal e da cobrança da dívida ativa;

III - cronograma de desembolso mensal de despesas, por órgão e unidade orçamentária.

§ 2º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, o cronograma de desembolso do Poder Legislativo terá, como referencial, o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.

Art. 21. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional às suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas:

I – Contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II – Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III – Dotação para combustíveis destinada à frota de veículos dos setores de transportes, obras, serviços públicos e agricultura;

IV – Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades;

V – Diárias de viagem;

VI – Horas extras.

§ 1º Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2014, observada a vinculação de recursos.

§ 2º Não serão objeto de limitação de empenho as despesas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, precatórios judiciais e de obrigações constitucionais e legais.

§ 3º Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Câmara Municipal o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 4º Os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo deverão divulgar, em ato próprio, os ajustes processados, que será discriminado por órgão.

§ 5º Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da LC nº 101/2000.

§ 6º Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do art. 65 da LC nº 101/2000.

Art. 22. O repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo, obedecida a programação financeira, será repassado até o dia 20 de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 1º Ao final do exercício financeiro de 2015, o saldo de recursos financeiros porventura existentes será devolvido ao Poder Executivo, livre de quaisquer vinculações, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar, nelas incluídos os restos a pagar do Poder Legislativo;

§ 2º O eventual saldo de recursos financeiros que não for devolvido no prazo estabelecido no parágrafo anterior, será devidamente registrado na contabilidade e considerado como antecipação de repasse do exercício financeiro de 2016.

Art. 23. Os projetos, atividades e operações especiais previstos na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais, que dependam de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros recursos vinculados, só serão movimentados, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado, ainda, o montante ingressado ou garantido.

Parágrafo único. A execução das Receitas e das Despesas identificará com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma que o controle da execução observe o disposto no caput deste artigo.

Art. 24. A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

§ 1º A contabilidade registrará todos os atos e os fatos relativos à gestão orçamentário-financeira, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no caput deste artigo.

§ 2º A realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, após 31 de dezembro de 2015, relativos ao exercício findo, não será permitida, exceto ajustes para fins de elaboração das demonstrações contábeis, os quais deverão ocorrer até o trigésimo dia de seu encerramento.

Art. 25. Para efeito do disposto no § 1º do art. 1º e do art. 42 da LC nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação, e exigível o empenho da despesa correspondente, no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

Parágrafo único. No caso de despesas relativas à obras e prestação de serviços, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Seção IV

Das Diretrizes sobre Alterações da Lei Orçamentária

Art. 26. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei nº 4.320/64.

§ 1º A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º, da Lei 4.320/64, será realizada por fonte de recursos para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, conforme exigência contida no art. 8º, parágrafo único, da LC nº 101/2000.

§ 2º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos suplementares e especiais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos sobre a execução das atividades, projetos, operações especiais, e respectivas metas.

§ 3º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação ou à conta de receitas não previstas no orçamento, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes na Lei Orçamentária, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação.

§ 4º Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superavit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

I - superavit financeiro do exercício de 2014, por fonte de recursos;

II - créditos especiais e extraordinários reabertos no exercício de 2015;

III - valores já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação;

IV - saldo do superavit financeiro, por fonte de recursos.

§ 5º Os projetos de lei relativos a créditos suplementares ou especiais solicitados pelo Poder Legislativo, com indicação de recursos de redução de dotações do próprio poder, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até 30 dias, a contar do recebimento da solicitação.

§ 6º As solicitações de que trata o §5º serão acompanhadas da exposição de motivos de que trata o § 2º deste artigo.

Art. 27. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2015 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 6º desta Lei.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 28. As fontes de recursos e as modalidades de aplicação da despesa, aprovadas na lei orçamentária, e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, por meio de decreto do Poder Executivo, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

Seção V

Da Destinação de Recursos Públicos a Pessoas Físicas e Jurídicas

Subseção I

Das Subvenções Sociais

Art. 29. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei nº 4.320/1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação.

Subseção II

Das Contribuições Correntes e de Capital

Art. 30. A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que preencham uma das seguintes condições:

- I - estejam autorizadas em lei que identifique expressamente a entidade beneficiária;
- II - sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo aplica-se aos casos de prorrogação ou renovação de convênio ou instrumento congênere ou aos casos em que, já havendo sido firmado o instrumento, devam as despesas dele decorrentes correr à conta de dotações consignadas na Lei Orçamentária de 2015.

Art. 31. A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320, de 1964.

Subseção III

Dos Auxílios

Art. 32. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320/1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam:

- I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação básica;
- II – para o desenvolvimento de programas voltados a manutenção e preservação do Meio Ambiente;

III - voltadas a ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos que sejam certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de saúde;

IV - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmado com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 9.790/1999, e que participem da execução de programas constantes no plano plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;

V - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a formação e capacitação de atletas;

VI - voltadas ao atendimento de pessoas portadoras de necessidades especiais;

VII - constituídas sob a forma de associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis; e

VIII - voltadas ao atendimento de pessoas carentes em situação de risco social ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda.

Parágrafo único. No caso do inciso IV, as transferências serão efetuadas por meio de termo de parceria, caso em que deverá ser observada a legislação específica pertinente a essas entidades e processo seletivo de ampla divulgação.

Subseção IV

Das Disposições Gerais

Art. 33. Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 29, 30, 31 e 32 desta Lei, a transferência de recursos prevista na Lei nº 4.320, de 1964, a entidade privada sem fins lucrativos, dependerá ainda de:

I – execução da despesa na modalidade de aplicação “50 – Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos” e nos elementos de despesa “41 - Contribuições”, “42 - Auxílio” ou “43 - Subvenções Sociais”;

II - apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação, no convênio ou instrumento congênere;

III - inexistência de prestação de contas rejeitada pelo Município;

IV - comprovação pela entidade da regularidade do mandato de sua diretoria, além da comprovação da atividade regular nos últimos 3 (três) anos, inclusive com inscrição no CNPJ ,

por meio da declaração de funcionamento regular da entidade beneficiária, emitida pelo conselho municipal respectivo;

V - manifestação prévia e expressa da assessoria jurídica do Município sobre a adequação dos convênios e instrumentos congêneres às normas afetas à matéria; e

VI – prova, pela entidade beneficiada, da manutenção de escrituração contábil regular.

Art. 34. As determinações contidas nesta seção não se aplicam aos recursos alocados para programas habitacionais, conforme previsão em legislação específica, em ações voltadas a viabilizar o acesso à moradia, bem como na elevação de padrões de habitabilidade e de qualidade de vida de famílias de baixa renda que vivem em localidades urbanas e rurais.

Art. 35. É necessária a contrapartida para as transferências previstas na forma dos artigos 29, 30, 31 e 32, que poderá ser atendida por meio de recursos financeiros ou de bens ou serviços economicamente mensuráveis.

Art. 36. A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, o pagamento de bonificações a produtores rurais e a ajuda financeira, a qualquer título, a entidades privadas com fins lucrativos ou a pessoas físicas, poderá ocorrer desde que atendido o disposto nos artigos 26, 27 e 28 da LC nº 101/2000, e observadas, no que couber, as disposições desta Seção.

§ 1º Em atendimento ao disposto no art. 19 da Lei nº 4.320/1964, a destinação de recursos às entidades privadas de que trata o *caput* somente poderá ocorrer por meio de subvenções, sendo vedada a transferência a título de contribuições ou auxílios para despesas de capital.

§ 2º As transferências a entidades privadas com fins lucrativos de que trata o “caput” deste artigo, serão executadas na modalidade de aplicação “60 – Transferências a Instituições Privadas com fins lucrativos” e no elemento de despesa “45 – Subvenções Econômicas”.

Art. 37. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, sujeitar-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Parágrafo único. Enquanto vigentes os respectivos convênios, contratos ou instrumentos congêneres, o Poder Executivo deverá divulgar e manter atualizadas na internet relação das entidades privadas beneficiadas com recursos de subvenções, contribuições e auxílios, contendo, pelo menos:

I – nome e CNPJ da entidade;

II – nome, função e CPF dos dirigentes;

III – área de atuação;

V – endereço da sede;

V – data, objeto, valor e número do convênio, contrato ou instrumento congênere;

VI – valores transferidos e respectivas datas.

Art. 38. Não serão consideradas subvenções, auxílios ou contribuições, o rateio das despesas decorrentes da participação do Município em Consórcios Públicos instituído nos termos da Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005.

Art. 39. As transferências de recursos de que trata esta seção serão feitas preferencialmente por intermédio de instituições financeiras oficiais, devendo a nota de empenho ser emitida até a data da assinatura do respectivo acordo, convênio, ajuste ou instrumento congênere.

Art. 40. Toda movimentação de recursos relativos às subvenções, contribuições e auxílios, de que trata esta seção, por parte das entidades beneficiárias, somente será realizada através de conta bancária específica para cada instrumento de transferência.

Seção VI

Dos Empréstimos, Financiamentos e Refinanciamentos

Art. 41. No caso de concessão de empréstimos e financiamentos destinados a pessoas físicas e jurídicas, esses ficam condicionados ao pagamento de juros não inferiores a 6% (seis por cento) ao ano, ou ao custo de captação e também às seguintes exigências:

I - concessão através de fundo rotativo ou programa governamental específico;

II - pré -seleção e aprovação dos beneficiários pelo Poder Público;

III - formalização de contrato;

IV – assunção, pelo mutuário, dos encargos financeiros, eventuais comissões, taxas e outras despesas cobradas pelo agente financeiro, quando for o caso.

§ 1º Através de lei específica, poderá ser concedido subsídio para o pagamento dos empréstimos e financiamentos de que trata o caput deste artigo;

§ 2º As prorrogações e composições de dívidas decorrentes de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos concedidos com recursos do Município dependem de autorização expressa em lei específica.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 42. A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social, quando for o caso.

Art. 43. O projeto de Lei Orçamentária somente poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito já contratadas ou autorizadas pelo Ministério da Fazenda, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 44. No exercício de 2015, as despesas globais com pessoal e encargos sociais do Município, dos Poderes Executivo e Legislativo, deverão obedecer às disposições da LC nº 101/2000.

§ 1º Os Poderes Executivo e Legislativo terão como base de projeção de suas propostas orçamentárias de 2015, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento do mês de outubro de 2014, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais, inclusive a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e o disposto no art. 51 desta Lei.

§ 2º A revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais e do subsídio de que trata o § 4º do art. 39 da Constituição Federal, levará em conta, tanto quanto possível, a variação do poder aquisitivo da moeda nacional, segundo índices oficiais.

Art. 45. Para fins dos limites das despesas com pessoal, previstos no art. 19, inciso III, alíneas “a” e “b” da LC nº 101/2000, deverão ser incluídas:

I - as despesas relativas à contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal;

II - as despesas decorrentes da contratação de serviços de terceiros quando caracterizarem substituição de servidores públicos;

III - as transferências de recursos para cobertura de despesas com pessoal a serviço do Município e contratado através de Instituições Privadas sem Fins Lucrativos que deverão, obrigatoriamente, ser registradas nas contas 3.1.5.0.11.99.10 – Transferências de Recursos para Cobertura de Despesas com Pessoal Contratado Através de Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos e 3.1.5.0.13.00.00.00 – Obrigações Patronais, conforme o caso.

IV - as despesas custeadas com recursos entregues pelo Município a Consórcios Públicos para aplicação em pessoal, na forma prescrita pela Portaria nº 72, de 01 de fevereiro de 2012, da Secretaria do Tesouro Nacional.

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores públicos, os contratos de serviços de terceiros relativos a atividades que:

I - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo quadro de pessoal do Município, salvo expressa disposição legal em contrário, ou sejam relativas a cargo ou categoria funcional extintos, total ou parcialmente;

II - não caracterizem relação direta de emprego.

Art. 46. Para fins de atendimento ao disposto no art. 39, § 6º da Constituição Federal, até 30 dias antes do prazo previsto para envio do Projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo publicará os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos.

Parágrafo único. O Poder Legislativo, observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante ato da mesa diretora da Câmara Municipal.

Art. 47. O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, desde que observada a legislação vigente, respeitados os limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da LC nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado para:

- I - conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;
- II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;
- III – prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;
- IV – prover cargos em comissão e funções de confiança;
- V - melhorar a qualidade do serviço público mediante a valorização do servidor municipal, reconhecendo a função social do seu trabalho;
- VI - proporcionar o desenvolvimento profissional de servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;
- VII - proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;
- VIII - melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infraestrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte, segurança no trabalho e justa remuneração.

§ 1º No caso dos incisos I, II, III e IV além dos requisitos estabelecidos no *caput* deste artigo, os projetos de lei deverão demonstrar, em sua exposição de motivos, para os efeitos dos artigos 16 e 17 da LC nº 101/2000, o impacto orçamentário e financeiro decorrente, apresentando o efetivo acréscimo de despesas com pessoal.

§ 2º No caso de provimento de cargos, salvo quando ocorrer dentro de 09 (nove) meses da sua criação, a estimativa do impacto orçamentário e financeiro deverá instruir o expediente administrativo correspondente, juntamente com a declaração do ordenador da despesa, de que o aumento tem adequação com a lei orçamentária anual, exigência essa a ser cumprida nos demais atos de contratação.

§ 3º No caso de aumento de despesas com pessoal do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 4º Ficam dispensados, da estimativa de impacto orçamentário e financeiro, atos de concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente declaratório.

Art. 48. Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:

I – as situações de emergência ou de calamidade pública;

II - as situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens;

III – a relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação a outra alternativa possível.

CAPÍTULO VIII

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 49. As receitas serão estimadas e discriminadas:

I - considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal;

II - considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até a data de apresentação da proposta orçamentária de 2015.

Art. 50. Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do art. 49, ou essas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará, conforme o caso, os ajustes necessários na programação da despesa, mediante Decreto.

Art. 51. O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder

remissão e anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita.

§ 1º A concessão ou ampliação de incentivo fiscal de natureza tributária, não considerado na estimativa da receita orçamentária, dependerá da realização do estudo do seu impacto orçamentário e financeiro e somente entrará em vigor se adotadas, conjunta ou isoladamente, as seguintes medidas de compensação:

- a) aumento de receita proveniente de elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;
- b) cancelamento, durante o período em que vigorar o benefício, de despesas em valor equivalente.

§ 2º Poderá ser considerado como aumento permanente de receita, para efeito do disposto neste artigo, a elevação do montante de recursos recebidos pelo município, oriundos da elevação de alíquotas e/ou ampliação da base de cálculo de tributos que são objeto de transferência constitucional, com base nos artigos 157 e 158 da Constituição Federal.

§ 3º Não se sujeita às regras do §1º a simples homologação de pedidos de isenção, remissão ou anistia apresentados com base na legislação municipal preexistente.

Art. 52. Os créditos tributários e não tributários lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no Art. 14 da LC nº 101/2000.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53. Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da LC nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, alistamento militar ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 54. As emendas ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos de lei que a modifiquem deverão ser compatíveis com os programas e objetivos da Lei nº 718/2013 - Plano Plurianual 2014/2017 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

§ 1º Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que incidam sobre:

- a) pessoal e encargos sociais e
- b) serviço da dívida.

§ 2º Também não serão admitidas as emendas que acarretem a alteração dos limites constitucionais previstos para os gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde.

§ 3º As emendas ao projeto de lei de orçamento anual deverão preservar, ainda, a prioridade das dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais e outras despesas obrigatórias, assim entendidas aquelas com legislação ou norma específica; despesas financiadas com recursos vinculados e recursos para compor a contrapartida municipal de operações de crédito.

§ 4º Para fins do disposto no art. 166, § 8º, da Constituição Federal, serão levados à reserva de contingência referida no inciso I do art. 14 os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto da Lei Orçamentária Anual de 2015, ficarem sem despesas correspondentes.

Art. 55. Por meio da Secretaria Municipal de Fazenda, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.

Art. 56. Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor

modificações aos projetos de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 57. Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2014, sua programação poderá ser executada até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes na proposta orçamentária.

§ 1º Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados à educação, saúde e assistência social, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e o efetivo ingresso de recursos.

§ 2º Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento.

Art. 58. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Senhora Prefeita Municipal de São João do Polêsine, RS, aos vinte e oito dias do mês de outubro de dois mil e quatorze.

Valserina Maria Bulegon Gassen
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se
Em: 28/10/2014

Alexandre Ceolin Somavilla
Secretário Municipal de Administração

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2015

TABELA 01 - Parâmetros Utilizados nas Estimativas das Receitas e Despesas

Execício	2012	2013	2014	2015	2016	2017
INFLAÇÃO MÉDIA ANUAL (I.P.C.A.)	5,83%	5,91%	6,45%	6,25%	6,65%	5,33%
VARIACÃO PIB	2,70%	2,30%	1,83%	1,03%	2,32%	2,75%
CRESCIMENTO VEGETATIVO DA FOLHA SALARIAL	17,77%	4,18%	5,33%	4,00%	4,00%	4,00%
CRESCIMENTO AUTÔNOMO DE OUTROS CUSTEIOS	7,85%	11,31%	-0,90%	0,00%	10,00%	10,00%
ESFORÇO NA ARRECAÇÃO TRIBUTÁRIA	1,83%	34,60%	6,88%	10,00%	0,00%	0,00%
CRESC. REAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS	-2,62%	2,11%	-1,53%	0,00%	0,00%	0,00%
PERCENTUAL DE AUMENTO SALARIAL	4,17%	4,10%	0,50%	0,00%	0,00%	0,00%
CRESCIMENTO DOS INVESTIMENTOS	40,64%	-80,69%	-49,64%	0,00%	0,00%	0,00%
Taxa de Juros (Selic Efetiva)	11,00%	7,25%	10,99%	11,46%	11,00%	10,35%
PIB / RS (em R\$ milhões)	296,483	333,457	342,928	361,533	377,171	392,574

Os parâmetros acima foram utilizados para as projeções de receitas e despesas, bem como para os cálculos em valores correntes e constantes, de acordo com sua pertinência, ou não com as fontes de receitas e/ou grupo de natureza de despesa, conforme especificações das tabelas a seguir:

ESPECIFICAÇÃO	INFLAÇÃO	PIB	ESFARREC. TRIBUT.	CRESC. REC. TRANS FERIDAS	AUMENTO SALARIAL	TX DE JUROS
Receitas Tributárias	X	X	X			
Receitas de Contribuições - P.M.	X	X				
Receita de Contribuições - R.P.P.S.	X	X			X	
Rembolsos de Aplicações Financeiras	X					
Rembolsos de Aplicações - P.M.	X	X				
Rembolsos de Aplicações - R.P.P.S.	X	X				
Outras Receitas Patrimoniais	X	X				
Receitas Agropecuárias	X	X				
Receitas Industriais	X	X				
Receitas de Serviços	X	X				
Transferências Correntes	X	X		X		
Outras Receitas Correntes - P.M.	X	X				
Outras Receitas Correntes - R.P.P.S.	X	X				
Operações de Crédito	X					
Adesão de Bônus	X					
Amortização de Empréstimos	X	X				X
Transferências de Capital	X	X				
Outras Receitas de Capital	X				X	
Receitas Extra Orçamentárias - R.P.P.S.	X					
Despesas da Receita	X					

ESPECIFICAÇÃO	INFLAÇÃO	CRESC. FOLHA	CRESC. CUSTEIOS	AUMENTO SALARIAL	CRESC. INVESTIM	TX DE JUROS
Pessoal Próprio	X	X		X		
Pessoal do R.P.P.S.	X	X		X		
Juros e Encargos da Dívida	X					X
Juros e Encargos da Dívida RPPS	X					X
Outras Despesas Correntes	X		X			
Outras Despesas Correntes RPPS	X		X			
Investimentos	X				X	
Investimentos RPPS	X				X	
Concessão de Empréstimos e Financiamentos	X					X
Outras Investições Financeiras	X					
Amortização da Dívida Pública	X					X

128

Município de : São João do Piauí
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2015
TABELA 02 - Demonstrativo da Evolução da Dívida e Resultado Nominal

Exercício	2012 Saldo	2013 Saldo	2014 Reestimativa	2015 Previsão	2016 Previsão	2017 Previsão
(1) Dívida Consolidada	173.584,00	112.800,00	56.400,00	1.001.389,58	1.072.263,19	1.126.327,01
(2) Disponibilidades Financeiras (Líquidas)	1.061.094,00	467.669,46	559.059,00	695.940,82	574.223,09	609.740,97
(3) Dívida Consolidada Líquida	(887.510,00)	(354.869,46)	(502.659,00)	305.448,76	498.040,10	516.586,04
(4) Passivos Reconhecidos	4.385,00	-	-	-	-	-
(5) Dívida Fiscal Líquida	(891.895,00)	(354.869,46)	(502.659,00)	305.448,76	498.040,10	516.586,04
(6) Resultado Nominal		537.025,54	(147.789,54)	808.107,76	192.591,33	18.545,94

Cronograma Anual de Operações Realizadas e do Serviço da Dívida

	2012 Realizado	2013 Realizado	2014 Reestimativa	2015 Previsão	2016 Previsão	2017 Previsão
	Realizado	Realizado	Reestimativa	Previsão	Previsão	Previsão
Operações de Crédito / Pagamentos						
2.1 - Operações de Crédito	-	-	-	1.000.000,00	-	-
2.2 Encargos	9.002,00	6.364,00	4.284,00	5.073,86	5.946,25	6.911,42
2.3 Amortizações	56.400,00	56.400,00	56.400,00	56.400,00	33.333,00	50.004,00

Dívida Pública Consolidada - É o montante total apurado:

- das obrigações financeiras do Município, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados;
- das obrigações financeiras do Município, assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento;
- dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.

Dívida Consolidada Líquida - DCL - Corresponde à dívida pública consolidada menos as deduções, que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados.

Resultado Nominal - Representa a diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior.

188

Município de : São João do Polésine

MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS RECEITAS E DESPESAS - LDO PARA 2015

Valores em R\$ 1,00

CÓDIGOS	CONTAS CONSOLIDADAS ANUAIS	REALIZADO 2011	REALIZADO 2012	REALIZADO 2013	REESTIMADO 2014	PROJETADO 2015	PROJETADO 2016	PROJETADO 2017
1.0.0.0.00.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	9.370.485,98	9.899.483,08	10.810.893,60	11.644.955,00	12.637.803,92	13.755.506,54	15.048.880,31
1.1.0.0.00.00.00.00	RECEITA TRIBUTÁRIA	598.350,00	625.030,00	892.888,00	1.025.255,00	1.211.322,06	1.439.443,09	1.713.812,73
1.2.0.0.00.00.00.00	RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	48.350,00	51.951,00	54.332,00	62.102,00	66.700,12	72.055,78	77.991,00
1.2.0.0.00.00.00.00	Receitas de Contribuições - P.M.	48.350,00	51.951,00	54.332,00	62.102,00	66.700,12	72.055,78	77.991,00
1.2.0.0.00.00.00.00	Receitas de Contribuições - R.P.P.S. (Fonte 0500)	-	-	-	-	-	-	-
1.3.0.0.00.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	62.963,00	50.971,00	42.737,00	55.000,00	58.443,00	61.704,12	64.932,56
1.3.2.0.00.00.00.00	Rendimentos de Aplicações Financeiras	62.963,00	50.971,00	42.737,00	55.000,00	58.443,00	61.704,12	64.932,56
1.3.2.0.00.00.00.00	Rendimentos de Aplicações - F.M.	62.963,00	50.971,00	42.737,00	55.000,00	58.443,00	61.704,12	64.932,56
1.3.2.0.00.00.00.00	Rendimentos de Aplicações - RPPS (Fonte 0050)	-	-	-	-	-	-	-
1.3.9.0.00.00.00.00	Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-	-	-	-	-
1.4.0.0.00.00.00.00	RECEITA AGRICOLA	-	-	-	-	-	-	-
1.5.0.0.00.00.00.00	RECEITA INDUSTRIAL	-	-	-	-	-	-	-
1.6.0.0.00.00.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS	231.971,20	153.954,00	115.957,00	162.040,00	174.000,32	187.971,60	203.455,03
1.7.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	8.216.899,78	8.704.260,08	9.843.079,60	10.222.255,00	10.973.790,43	11.861.414,35	12.838.451,87
1.8.0.0.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	251.962,00	110.128,00	182.210,00	118.000,00	126.740,98	130.917,59	148.155,64
1.8.0.0.00.00.00.00	Outras Receitas Correntes - P.M.	251.962,00	110.128,00	182.210,00	118.000,00	126.740,98	130.917,59	148.155,64
1.8.0.0.00.00.00.00	Outras Receitas Correntes - R.P.P.S. (Fonte 0050)	-	-	-	-	-	-	-
1.9.0.0.00.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	453.165,00	962.402,00	556.081,20	665.727,20	2.856.510,22	778.348,33	840.295,96
2.0.0.0.00.00.00.00	OPERACÕES DE CREDITO	-	-	-	-	1.050.000,00	-	-
2.1.0.0.00.00.00.00	ALIEIACAO DE BENS	77.802,00	5.095,00	55.765,00	10.000,00	10.740,70	11.603,19	12.558,56
2.2.0.0.00.00.00.00	AMORTIZACAO DE EMPRESTIMOS	-	-	-	-	-	-	-
2.3.0.0.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	340.537,00	930.818,00	430.114,00	653.862,00	1.638.000,00	757.000,00	816.354,91
2.4.0.0.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	35.826,00	26.706,00	19.202,00	6.857,00	7.709,46	7.745,13	8.383,50
2.4.0.0.00.00.00.00	Receitas Intra Organizacionais - RPPS (Fonte 0050)	-	-	-	-	-	-	-
2.4.0.0.00.00.00.00	DEDUÇÕES DA RECEITA	(1.431.880,00)	(1.434.527,50)	(1.613.854,00)	(1.732.800,00)	(1.839.677,51)	(1.987.303,61)	(2.161.007,36)
2.4.0.0.00.00.00.00	TOTAL DA RECEITA	8.981.776,98	9.273.368,00	9.703.320,00	10.601.832,00	13.433.335,63	12.548.461,25	13.796.096,91

189

CÓDIGOS	CONTAS CONSOLIDADAS ANUAIS	LIQUIDADO 2011	LIQUIDADO 2012	LIQUIDADO 2013	REESTIMADO 2014	PROJETADO 2015	PROJETADO 2016	PROJETADO 2017
3.0.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	6.413.884,00	7.864.713,00	9.148.334,00	10.016.432,00	10.834.381,21	11.746.833,82	12.713.741,44
3.1.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.430.341,00	4.353.030,00	5.004.931,00	5.622.000,00	6.212.854,60	6.821.507,18	7.472.050,20
3.1.00.00.00.00.00	Personal Próprio	3.430.341,00	4.353.030,00	5.004.931,00	5.622.000,00	6.212.854,60	6.821.507,18	7.472.050,20
3.1.00.00.00.00.00	Personal de R.P.S. (Fonte 0050)	-	-	-	-	-	-	-
3.2.00.00.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	11.455,00	9.002,00	6.384,00	4.284,00	5.073,80	5.940,25	6.911,42
3.2.00.00.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida	11.455,00	9.002,00	6.384,00	4.284,00	5.073,80	5.940,25	6.911,42
3.3.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.972.188,00	3.482.701,00	4.136.699,00	4.428.148,00	4.706.417,60	4.999.026,49	5.233.879,02
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes	2.972.188,00	3.482.701,00	4.136.699,00	4.428.148,00	4.706.417,60	4.999.026,49	5.233.879,02
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes RPPS (Fonte 0050)	-	-	-	-	-	-	-
4.0.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	1.284.211,00	1.753.623,00	898.208,00	546.400,00	3.481.664,42	833.727,33	893.317,47
4.0.00.00.00.00.00	Investimentos	1.137.102,00	1.696.221,00	898.208,00	490.800,00	2.345.254,42	600.704,31	643.313,47
4.0.00.00.00.00.00	Investimentos RPPS (Fonte 0050)	1137102	1696221	898208	490800	2345254	600704	643313
4.1.00.00.00.00.00	INVERSÕES FINANCEIRAS	-	-	-	-	-	-	-
4.1.00.00.00.00.00	Concessão de Empréstimos e Financiamentos	70.709,00	-	1.885,00	-	-	-	-
4.1.00.00.00.00.00	Outras Inversões Financeiras	70.709,00	-	1.885,00	-	-	-	-
4.2.00.00.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA	56.400,00	56.400,00	56.400,00	56.400,00	56.400,00	56.400,00	56.400,00
4.3.00.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	-	-	-	-	-	-	-
4.3.00.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA DO RPPS	-	-	-	-	-	-	-
4.3.00.00.00.00.00	TOTAL DA DESPESA	7.678.195,00	9.607.404,00	10.648.132,00	10.691.832,00	11.433.936,63	12.546.461,25	13.776.096,91

138

Município de: São João de Itaipava
 LRA DE DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO I - METAS FISCAIS
 DEMONSTRATIVO DAS METAS ANUAIS - CONSOLIDADO
 EXERCÍCIO DE 2015

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

Pág. 1 de 2

ESPECIFICAÇÃO	2015			2016			2017		
	Valor	Valor	% PIB	Valor	Valor	% PIB	Valor	Valor	% PIB
	Corrente	Constante	(a / PIB)	Corrente	Constante	(b / PIB)	Corrente	Constante	(c / PIB)
	(a)	Constante	x 100	(b)	Constante	x 100	(c)	Constante	(c / PIB)
Receita Total	13.433.836	12.642.420	0,004%	12.548.461	11.185.078	0,003%	13.736.099	11.624.114	0,003%
Receitas Primárias (1)	12.384.652	11.636.224	0,003%	12.475.154	11.119.735	0,003%	13.658.547	11.558.486	0,003%
Despesa Total	13.433.836	12.642.420	0,004%	12.548.461	11.185.078	0,003%	13.736.099	11.624.114	0,003%
Despesas Primárias (2)	13.372.362	12.584.568	0,004%	12.509.182	11.150.066	0,003%	13.679.183	11.575.949	0,003%
Resultado Primário (1 - 2)	(1.007.710)	(948.344)	0,000%	(34.028)	(30.331)	0,000%	(20.636)	(17.464)	0,000%
Resultado Nominal	808.108	760.500	0,000%	192.591	171.666	0,000%	18.546	15.694	0,000%
Dívida Pública Consolidada	1.001.390	942.396	0,000%	1.072.263	955.782	0,000%	1.126.327	953.149	0,000%
Dívida Consolidada Líquida	305.449	287.454	0,000%	498.040	443.928	0,000%	516.586	437.159	0,000%

Fonte: Sistema Fisco - CP

O Demonstrativo de Metas Anuais objetiva estabelecer as metas para o biênio compreendendo o ano de vigência da LDO e os dois subsequentes, abrangendo a Receita e Despesa Total, Receitas Não Financeiras, Despesas Não Financeiras, Resultado Primário, Resultado Nominal e Dívida Pública, visando atender a disposição contida no art. 4º, § 1º da LRF.

Para melhor entendimento, cabem aqui os seguintes conceitos:

- 1 - as receitas primárias correspondem às receitas fiscais líquidas, resultantes do somatório das receitas correntes e de capital, excluídas as receitas de aplicações financeiras (juros de títulos de renda, remuneração de depósitos e outras receitas de valores mobiliários), operações de crédito, amortização de empréstimos e alienação de ativos;
- 2 - as despesas primárias correspondem ao total da despesa orçamentária deduzidas as despesas com juros e amortização da dívida, aquisição de títulos de capital integralizado e as despesas com concessão de empréstimos com retorno garantido;
- 3 - o resultado primário corresponde à diferença entre as receitas primárias e despesas primárias evidenciando o esforço fiscal do Município;
- 4 - o resultado nominal representa a diferença entre o saldo previsto da dívida fiscal líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior;
- 5 - a dívida pública consolidada é o montante apurado das obrigações financeiras do ente da Federação, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados, as assumidas em virtude de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento, dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos;
- 6 - a dívida Consolidada Líquida - DCL - corresponde à dívida pública consolidada, deduzidos os valores que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados;

PREMISSAS E METODOLOGIA UTILIZADA

- 1 - Os parâmetros macroeconômicos utilizados na elaboração das estimativas constantes no Anexo de Metas Fiscais são relacionados na Tabela 01. Os números estão apresentados de duas formas. Em moeda corrente e em valores constantes (sem inflação). Esses indicadores foram utilizados na composição da estimativa de receita que considerou a média de arrecadação, em cada fonte, tomando por base as receitas arrecadadas nos últimos três exercícios e os valores reestimados para o exercício atual, além das premissas consideradas como verdadeiras e relacionadas, por exemplo, ao índice de inflação, crescimento do PIB, atualização de planta de valores do IPTU, ampliação do perímetro urbano da cidade, políticas de combate à evasão e à sonegação fiscal, crescimento da população e do movimento econômico, crescimento real das receitas transferidas, dentre outros.
- 2 - Em relação às despesas correntes, foram considerados os parâmetros de inflação e crescimento real, quando cabível, das despesas com pessoal e demais custeios. Em relação aos investimentos, além da inflação, considerou-se a estimativa de crescimento real dessas despesas em nível que viabilize a sua expansão a fim de garantir, precipuamente, a conclusão dos projetos em andamento demonstrados no Anexo IV. Asseguraram-se, ainda, os recursos para pagamento das obrigações decorrentes de juros e amortização da dívida pública.
- 3 - No tocante às despesas com pessoal, em específico, foi considerado o efeito da revisão geral anual prevista na Constituição, o crescimento vegetativo da folha salarial e eventual aumento acima dos níveis inflacionários.
- 4 - Considera-se o PIB e o IPCA como as principais variáveis para explicar o crescimento nominal das receitas, visto que boa parte das receitas tributárias e não tributárias, bem como as transferências constitucionais e legais acompanham o ritmo das atividades econômicas de âmbito nacional. Assim, para os exercícios de 2015, 2016 e 2017, considerou-se um crescimento do Produto Interno Bruto nacional de 1,09%, 2,32% e 2,76% e das taxas de inflação (IPCA) de 6,26%, 5,58% e 5,33%, respectivamente, cujas projeções decorrem do sistema de expectativa de mercado, segundo informações do site do Banco Central do Brasil, verificadas em 12/09/2014.
- 5 - Outro ponto importante a ser destacado é que a receita do Município, conforme estabelece o § 3º, do art. 1º da Lei Complementar nº 101/00, compreende as receitas de todos os órgãos da Administração Pública Municipal, inclusive as receitas intraorçamentárias.
- 6 - Em relação ao cálculo do Resultado Primário e do Resultado Nominal, considerou a metodologia estabelecida na Portaria STN nº 837/2012. Os resultados primários previstos para os três exercícios são considerados suficientes para manutenção do equilíbrio fiscal. O resultado nominal reflete a variação do endividamento fiscal líquido entre as datas referidas.
- 7 - Na estimativa do montante da dívida consolidada, utilizou-se, como parâmetros a previsão de taxa de juros SELIC, segundo informações do site do Banco Central do Brasil, verificadas em 12/09/2014.
- 8 - Já na apuração do montante da dívida líquida, os valores das Disponibilidades Financeiras foram calculadas levando-se em consideração a estimativa da posição em 31/12/2014, projetando-se os valores futuros com base nos percentuais médios dos valores realizados no ano anterior.
- 9 - Isso posto, podemos elencar, a partir da leitura das projeções estabelecidas, os números mais representativos no contexto das projeções:
 9.1 - A receita total estimada para o exercício de 2015, considerando todas as fontes de recursos é de R\$ 13.433.836,00, a preços correntes que, deduzidas das receitas financeiras, representadas pelos Rendimentos das Aplicações Financeiras (R\$ 58.443,00), das resultantes de Operações de Crédito (R\$ 1.000.000,00), das Alienações de Bens (R\$ 10.741,00), resultam numa Receita Primária de R\$ 12.384.652,00.
 9.2 - As despesas do Município foram programadas segundo o comportamento previsto da receita, sendo que o maior objetivo é manter, ou ainda, ampliar a capacidade própria de investimentos, sem comprometer o equilíbrio financeiro. Assim, considerando todas as fontes de recursos, a despesa total está prevista em R\$ 13.433.836,00. Deduzindo-se as despesas financeiras com juros e encargos da dívida, estimadas em R\$ 5.074,00, mais as despesas com Amortização da Dívida Pública, estimada em R\$ 56.400,00, tem-se que as despesas primárias para 2015 foram previstas em R\$ 13.372.362,00.
 9.3 - Consoante-se o valor previsto para as receitas e despesas fiscais em valores correntes, chega-se à meta de resultado primário de 2015 que foi inicialmente prevista em R\$ (1.007.710,00). Tal resultado, negativo, justifica-se pela previsão de realização de operação de crédito, cujos recursos serão aplicados em investimentos públicos (obras), a serem amortizadas ao longo dos próximos exercícios financeiros, quando, então, deverão ser produzidos resultados positivos que permitam a necessária economia de recursos para a quitação da dívida.
- 10 - Em relação ao estoque da dívida, esse corresponde à posição em dezembro de cada exercício, considerando a previsão das amortizações e das liberações a serem realizadas no respectivo período, estando os valores evidenciados na Tabela 02.

[Assinatura]

Município de : São João do Poá
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
EXERCÍCIO DE 2015

AMF – Demonstrativo III (I-RE, art. 6º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											R\$ 1,00
	2012	2013	Variação %	2014	Variação %	2015	Variação %	2016	Variação %	2017	Variação %	
Receita Total	10.042.140	11.801.507	17,52%	14.075.432	19,27%	13.433.836	-4,56%	12.548.461	-6,59%	13.736.099	9,46%	
Receitas Primárias (I)	9.918.490	11.665.492	17,61%	12.982.202	11,29%	12.384.852	-4,76%	12.475.154	0,89%	13.658.547	9,49%	
Despesa Total	10.042.140	11.801.507	17,52%	14.075.432	19,27%	13.433.836	-4,56%	12.548.461	-6,59%	13.736.099	9,46%	
Despesas Primárias (II)	9.961.740	11.709.767	17,55%	13.994.932	19,52%	13.372.362	-4,45%	12.509.182	-6,45%	13.679.183	9,35%	
Resultado Primário (I - II)	(43.250)	(44.275)	2,37%	(1.012.730)	2187,36%	(1.007.710)	-0,50%	(34.028)	-96,62%	(20.636)	-39,35%	
Resultado Nominal	(58.920)	-	-100,00%	(161.306)	0	808.108	-600,88%	192.591	-76,17%	18.546	-80,37%	
Dívida Pública Consolidada	324.200	-	-100,00%	65.463	0	1.001.390	1429,70%	1.072.263	7,08%	1.126.327	5,04%	
Dívida Consolidada Líquida	(1.158.481)	-	-100,00%	(1.190.892)	0	305.449	-125,65%	498.040	63,05%	516.586	3,72%	

AMF - Demonstrativo III (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2012	2013	Variação %	2014	Variação %	2015	Variação %	2016	Variação %	2017	Variação %
Receita Total	11.321.629	12.562.704	10,96%	14.075.432	12,04%	12.642.420	-10,18%	11.185.078	-11,53%	11.624.114	3,93%
Receitas Primárias (I)	11.182.224	12.417.916	11,05%	12.982.202	4,54%	11.636.224	-10,37%	11.119.735	-4,44%	11.558.486	3,95%
Despesa Total	11.321.629	12.562.704	10,96%	14.075.432	12,04%	12.642.420	-10,18%	11.185.078	-11,53%	11.624.114	3,93%
Despesas Primárias (II)	11.230.985	12.465.047	10,99%	13.994.932	12,27%	12.584.568	-10,08%	11.150.066	-11,40%	11.575.949	3,82%
Resultado Primário (I - II)	(48.761)	(47.131)	-3,34%	(1.012.730)	2048,77%	(948.344)	-6,36%	(30.331)	-96,80%	(17.464)	-42,42%
Resultado Nominal	(66.427)	-	-100,00%	(161.306)	-	760.500	-571,46%	171.666	-77,43%	15.694	-80,86%
Dívida Pública Consolidada	365.507	-	-100,00%	65.463	-	942.396	1339,59%	955.762	1,42%	953.149	-0,27%
Dívida Consolidada Líquida	(1.306.085)	-	-100,00%	(1.190.892)	-	287.454	-124,14%	443.928	54,43%	437.159	-1,52%

Fonte: Sistema Proim - CP

Este demonstrativo tem por objetivo avaliar as metas previstas para o exercício da LDO (2015), em comparação com as estabelecidas para os três exercícios anteriores (2012, 2013 e 2014), bem como para os dois seguintes (2016 e 2017), referentes à Receita Total, Receitas Não Financeiras, Despesas Não Financeiras, Resultado Primário, Resultado Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, cumprindo, assim, a disposição contida no art. 4º, § 2º, inciso II, da LRF.

Os valores relativos às previsões de Receitas, Despesas e Resultado Primário de 2012, 2013 e 2014 foram extraídos das respectivas Leis de Diretrizes Orçamentárias. Já os valores da previsão do Resultado Nominal, Dívida Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, foram extraídos dos respectivos anexos de metas fiscais.

Já em relação às previsões para os exercícios de 2015, 2016 e 2017, os valores, a metodologia, as premissas utilizadas e a respectiva memória de cálculo são as mesmas utilizadas para o estabelecimento das metas explicitadas no Demonstrativo de Metas Anuais, referendo no art. 2º, inciso I, do Projeto de Lei de LDO, evidenciando, assim, a sua consistência.

108

Município de : São João do Polé
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DA AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
EXERCÍCIO DE 2013

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, §1º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	3-Metas Previstas em 2013 (a)	% PIB	3-Metas Realizadas em 2013 (b)	% PIB	Variação		
					Valor (c) = (b-a)	%	(c/a) x 100
Receita Total	12.147.972	0,004%	9.703.021	0,003%	(2.444.951)		-20,13%
Receita Primárias (I)	11.967.957	0,004%	9.584.617	0,003%	(2.383.340)		-19,91%
Despesa Total	12.652.148	0,004%	9.786.248	0,003%	(2.865.900)		-22,65%
Despesa Primárias (II)	12.563.708	0,004%	9.721.580	0,003%	(2.842.129)		-22,62%
Resultado Primário (I-II)	(595.752)	0,000%	(136.962)	0,000%	458.789		-77,01%
Resultado Nominal		0,000%	537.026	0,000%	537.026		-
Dívida Pública Consolidada		0,000%	112.800	0,000%	112.800		-
Dívida Consolidada Líquida		0,000%	(354.869)	0,000%	(354.869)		-

FONTE: Relatório de Avaliação das Metas Fiscais - 3º Quadrante de 2013

O Resultado Primário, principal indicador de solvência fiscal do setor público, tem por finalidade indicar se os gastos do Município, no atendimento das necessidades públicas são compatíveis com a sua arrecadação. Também visa evidenciar se a Administração Municipal consegue honrar o pagamento de sua dívida utilizando suas receitas próprias. Nesse cálculo, são consideradas apenas as chamadas receitas e despesas primárias, que não incluem, pelo lado das receitas, as financeiras, operações de crédito e alienação de bens, e do lado da despesa, a concessão de empréstimos e o pagamento do serviço da dívida (juros, encargos e amortizações). No período de janeiro a dezembro de 2013, o resultado primário foi de R\$ (136.962,16). Esse resultado se deu em razão do aproveitamento, em 2013, de saldos de recursos de exercícios anteriores (R\$ 648.815,80), que financiaram a execução da despesa no exercício corrente.

De acordo com a Portaria STN nº. 637/2012, os recursos provenientes de superávit financeiro identificados no Balanço Patrimonial do exercício anterior ao de referência, que foram utilizados como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais, bem como os valores referentes aos créditos especiais reabertos no exercício de referência, por pertencerem ao exercício financeiro no qual foram arrecadados, em respeito ao princípio contábil da competência, não poderão ser considerados no cálculo de déficit ou superávit orçamentário, pois representam recursos arrecadados em exercícios anteriores, tais valores, que no período de janeiro a dezembro de 2013, corresponderam a R\$ 648.815,80 (liquidados) correspondem àqueles informados no campo 8, no demonstrativo acima.

138

Município de : São João do Poinsine
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
EXERCÍCIO DE 2015

AMF - Demonstrativo III (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2012	2013	Varição %	2014	Varição %	2015	Varição %	2016	Varição %	2017	Varição %
Receita Total	10.042.140	11.801.507	17,52%	14.075.432	19,27%	13.433.836	-4,55%	12.548.461	-6,59%	13.736.089	9,46%
Receitas Primárias (I)	9.918.490	11.665.482	17,61%	12.982.202	11,29%	12.364.652	-4,70%	12.475.154	0,89%	13.658.547	9,49%
Despesa Total	10.042.140	11.801.507	17,52%	14.075.432	19,27%	13.433.836	-4,55%	12.548.461	-6,59%	13.736.089	9,46%
Despesas Primárias (II)	9.981.740	11.709.767	17,55%	13.994.932	19,52%	13.372.362	-4,45%	12.509.182	-6,45%	13.679.183	9,35%
Resultado Primário (I - II)	(43.250)	(44.275)	2,37%	(1.012.730)	2187,36%	(1.007.710)	-0,50%	(34.028)	-96,62%	(20.636)	-39,35%
Resultado Nominal	(58.920)	-	-100,00%	(161.306)	-	808.108	-600,95%	162.591	-76,17%	18.546	-90,37%
Divida Pública Consolidada	324.200	-	-100,00%	65.463	-	1.001.390	1429,70%	1.072.263	7,08%	1.126.327	5,04%
Divida Consolidada Líquida	(1.158.481)	-	-100,00%	(1.190.892)	-	305.449	-125,65%	498.040	63,05%	516.586	3,72%

VALORES A PREÇOS CONSTANTES

ESPECIFICAÇÃO	2012	2013	Varição %	2014	Varição %	2015	Varição %	2016	Varição %	2017	Varição %
Receita Total	11.321.629	12.562.704	10,96%	14.075.432	12,04%	12.642.420	-10,18%	11.185.078	-11,53%	11.624.114	3,93%
Receitas Primárias (I)	11.182.224	12.417.916	11,05%	12.982.202	4,54%	11.636.224	-10,37%	11.119.735	-4,44%	11.558.486	3,95%
Despesa Total	11.321.629	12.562.704	10,96%	14.075.432	12,04%	12.642.420	-10,18%	11.185.078	-11,53%	11.624.114	3,93%
Despesas Primárias (II)	11.230.985	12.465.047	10,99%	13.994.932	12,27%	12.584.568	-10,08%	11.150.066	-11,40%	11.575.949	3,82%
Resultado Primário (I - II)	(48.761)	(47.131)	-3,34%	(1.012.730)	2048,77%	(948.344)	-6,36%	(30.331)	-96,80%	(17.464)	-42,42%
Resultado Nominal	(66.427)	-	-100,00%	(161.306)	-	760.500	-571,46%	171.666	-77,43%	15.684	-90,86%
Divida Pública Consolidada	365.507	-	-100,00%	65.463	-	942.396	1339,59%	955.762	1,42%	953.149	-0,27%
Divida Consolidada Líquida	(1.306.085)	-	-100,00%	(1.190.892)	-	287.454	-124,14%	443.928	54,43%	437.159	-1,52%

Fonte: Sistema Profin - CP

Este demonstrativo tem por objetivo avaliar as metas previstas para o exercício da LDO (2015), em comparação com as estabelecidas para os três exercícios anteriores (2012, 2013 e 2014), bem como para os dois seguintes (2016 e 2017), referentes à Receita Total, Receitas Não Financeiras, Despesas Não Financeiras, Resultado Primário, Resultado Nominal, Divida Pública Consolidada e Divida Consolidada Líquida, cumprindo, assim, a disposição contida no art. 4º, § 2º, inciso II, da LRF.

Os valores relativos às previsões de Receitas, Despesas e Resultado Primário de 2012, 2013 e 2014 foram extraídos das respectivas Leis de Diretrizes Orçamentárias, já os valores da previsão do Resultado Nominal, Divida Consolidada e Divida Consolidada Líquida, foram extraídos dos respectivos anexos de metas fiscais.

Já em relação às previsões para os exercícios de 2015, 2016 e 2017, os valores, a metodologia, as premissas utilizadas e a respectiva memória de cálculo são as mesmas utilizadas para o estabelecimento das metas explicitadas no Demonstrativo de Metas Anuais, referido no art. 2º, inciso I, do Projeto de Lei de LDO, evidenciando, assim, a sua consistência.

Município de : São João do Poçoine
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
EXERCÍCIO DE 2015

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art 4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2013	%	2012	%	2011	%
Patrimônio/Capital	9.377.357,69	76,21%	8.749.855,70	93,31%	7.733.892,54	88,39%
Reservas		0,00%		0,00%		0,00%
Resultado Acumulado	2.926.668,17	23,79%	627.501,99	6,69%	1.015.963,16	11,61%
TOTAL	12.304.025,86	100,00%	9.377.357,69	100,00%	8.749.855,70	100,00%

Fonte: Sistema PRONIM CP

O presente demonstrativo visa a demonstrar a evolução do Patrimônio Líquido nos três exercícios anteriores ao da edição da LDO (2011, 2012 e 2013), cumprindo, dessa forma, o disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da LRF.

Nesse sentido, é preciso enfatizar que o Município segue as normas da Lei 4.320/64, não apresentando no seu balanço as nomenclaturas previstas na Lei 6.404/76. Assim, em vez de "Resultado Acumulado", o Município utiliza a nomenclatura de "Ativo Real Líquido", quando o resultado é superavitário e "Passivo Real a Descoberto", quando o resultado apresenta-se deficitário.

Em termos consolidados, a evolução do Patrimônio Líquido do Município, nos últimos três exercícios, demonstrada para o período de 2011 a 2013, aponta que o saldo patrimonial aumentou de R\$ 8.749.855,70 em 31.12.2011 para R\$ 12.304.025,86 em 31.12.2013



Município de : São João do Polésine
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DA ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
EXERCÍCIO DE 2015

ANF - Demonstrativo V (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2013	2012	2011
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES A 2011			-
RECEITAS DE CAPITAL	65.765,00	5.080,00	77.002,55
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	65.765,00	5.080,00	77.002,55
Alienação de Bens Móveis	65.765,00	5.080,00	77.002,55
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
Rendimento de Aplicações Financeira de Alienaç de Bens	1.071,70	-	-
TOTAL	66.836,70	5.080,00	77.002,55
DESPESAS EXECUTADAS	2013	2012	2011
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL	-	5.500,00	75.638,59
Investimentos	-	5.500,00	75.638,59
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-
TOTAL	-	5.500,00	75.638,59
SALDO FINANCEIRO	67.780,66	943,96	1.363,95

FONTE: Sistema PRONIM - CP

O demonstrativo acima tem por objetivo destacar as origens e as aplicações dos recursos obtidos, pelo Município, com a alienação de ativos, ocorridos nos 3 exercícios anteriores ao da edição da LDO (2011, 2012 e 2013).

Os dados apresentados permitem afirmar que o Município tem aplicado corretamente os recursos obtidos, na forma prescrita pelo art. 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal que prescreve que "é vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência, geral e próprio dos servidores públicos."

Município de : São João do Polésine
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
EXERCÍCIO DE 2015

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2015	2016	2017	
Taxa de Licença e Localização - lei 643/2010	Redução de 100% no pagamento	ME / EPP e MEI	1.600,00	1.689,28	1.779,32	Vide Obsevação abaixo
Issqn	Outros Benefícios	Empresas abrangidas pelo Programa de Incentivos ao Desenv. Tecnológico do Município	128.900,00	136.092,62	143.346,36	
Iptu	Outros Benefícios	Empresas abrangidas pelo Programa de Incentivos ao Desenv. Tecnológico do Município	3.030,00	3.199,07	3.369,58	
			-	-	-	
			-	-	-	
			-	-	-	
TOTAL			133.530,00	140.980,97	148.495,26	-

FONTE: Sistema PRONIM - CP e PRONIM AT

Obs: 1 - Os valores da renúncia para 2015 foram previstos de acordo com informações do setor tributário da Prefeitura Municipal

2 - Os valores da renúncia projetados para 2016 e 2017, foram calculados a partir dos valores de 2015, aplicando-se, sobre eles, as projeções de inflação para os referidos exercícios a saber:

Inflação para 2016: 5,58%

Inflação para 2017: 5,33%

Este demonstrativo tem por objetivo mensurar os tributos que serão objeto de renúncia fiscal de receita, identificando seus valores nos exercícios que compreenderão o triênio a partir da vigência da LDO e estabelecendo ainda as medidas de compensação que serão adotadas, visando dar cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF.

No caso do Município, com a revogação expressa da Lei 097/94, e suas alterações (Lei 281/2000) os únicos dispositivos atualmente em vigor dispoendo sobre benefícios de natureza tributária são:

a) a Lei Municipal nº 637/2010 que prevê a concessão de incentivos fiscais no âmbito do "Programa de Incentivos ao Desenvolvimento Tecnológico". Nesse contexto, foi estimada a provável renúncia de receita a ser observada na arrecadação de ISSQN e do IPTU em razão do incentivo concedido a empresa Meta Serviços em Informática S/A, nos termos da referida lei.

b) a Lei Municipal nº 643/2010 que dispõe sobre a Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual, cujo art. 13, inciso I, prevê a concessão de 100% de redução no pagamento da taxa de licença e localização para os estabelecimentos que se enquadrarem nos conceitos de ME, EPP, ou MEI, somente no primeiro ano de funcionamento.

Outrossim, conforme os arts. 13, 50 e 52 do Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias para 2015, a estimativa de renúncia de receita deverá ser considerada na metodologia de cálculo da projeção da arrecadação efetiva dos tributos municipais a fim de que fique observado o atendimento do disposto no art. 14, I, da LRF, que determina que a renúncia deve ser considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais.

Considerando que o art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal também exige que este demonstrativo seja encaminhado juntamente com o Projeto de Lei Orçamentária Anual, se for o caso, o mesmo será

[Assinatura]

ANEXO I - METAS FISCAIS
 MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO POIÃO
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO I - METAS FISCAIS
 DEMONSTRATIVO DA MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
 EXERCÍCIO DE 2015

AMF - Demonstrativo IX (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)		RS 1,00
EVENTO	Valor Previsto 2015	
Aumento Permanente da Receita	225.109,07	
Decorrente de Receitas Tributárias	114.705,53	
Decorrente de Transferências Correntes	110.403,54	
(-) Transferências Constitucionais	-	
(-) Transferências ao FUNDEB	(18.498,24)	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	206.610,83	
Redução Permanente de Despesa (II)	-	
Margem Bruta (III) = (I+II)	206.610,83	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)		
Novas DOCC	224.880,00	
Relativas a Pessoal e Encargos Sociais	224.880,00	
Relativas a Outras Despesas Correntes	-	
Novas DOCC geradas por PPP	-	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	SEM MARGEM	

FONTE:

A Demonstração da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado visa a assegurar que não haverá criação de nova despesa sem a correspondente fonte de financiamento.

Em outras palavras, o demonstrativo identifica o aumento permanente de receita para suportar o aumento permanente da despesa de caráter continuado, assim entendida aquela derivada de lei, contrato, ou ato normativo que fixe a obrigatoriedade de execução por um período superior a dois exercícios, cumprindo, dessa forma, a disposição contida no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF.

Desse modo, para estimar o aumento permanente das receitas em 2015 considerou-se a diferença entre os valores estimados a preços constantes das receitas tributárias e de transferências correntes no biênio 2014-2015.

Na mesma linha, o aumento permanente das despesas de caráter obrigatório que terão impacto em 2015, foi calculado pela diferença a valores constantes, observada no biênio 2014-2015 nos grupos de natureza de despesa "Pessoal" e "Outras Despesas Correntes", chegando-se, assim, ao resultado que indica ausência de margem de expansão.

138

Município de : São João do Poções
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
EXERCÍCIO DE 2015

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Ondas Judiciais			
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Aveis e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	-	SUBTOTAL	-

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação			
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções			
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL	-	SUBTOTAL	-
TOTAL	-	TOTAL	-

O Anexo de Riscos fiscais tem por objetivo especificar eventuais riscos que possam impactar negativamente nas contas públicas, indicando de forma preventiva as providências a serem tomadas caso as situações acima descritas venham a ocorrer, cumprindo desta forma o disposto no art. 4º, § 3º da LRF.

Ressalta-se que, nos termos da Portaria STN nº 637/2012, os riscos repetitivos deixam de ser riscos, devendo ser tratadas no âmbito do planejamento, ou seja, devem ser incluídos como ações na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual. Assim, no ano de 2015, a hipótese de ocorrência de catástrofes naturais serão, agora objeto de planejamento na LDO e LOA. Nesse sentido, informamos que tais ações serão classificadas na Atividade 2.011 - Desenvolvimento de Ações de Defesa Civil e Socorros Públicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO POLÍSINE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO Exercício 2015

ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

RESUMO GERAL DOS ÓRGÃOS								
ÓRGÃOS	ATIVIDADES C/ RECURSOS LIVRES	ATIVIDADES C/ RECURSOS VINCULADOS	OPERAÇÕES ESPECIAIS	PROJETOS C/RECURSOS LIVRES	PROJETOS C/RECURSOS VINCULADOS	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	TOTAL	
05.01.CAMARA DE VEREADORES								
Atividade	400.000,00							
Projeto				103.500,00	0,00	0,00		
Enc Especial			0,00					
Total do Órgão							503.500,00	
01.01.GABINETE DO PREFEITO								
Atividade	329.400,00							
Projeto				4.000,00	0,00	0,00		
Enc Especial								
Total do Órgão			6.500,00					
02.01. SEC. DA ADMINISTRAÇÃO							339.900,00	
Atividade	879.500,00							
Projeto				61.000,00	0,00	0,00		
Enc Especial			0,00					
Total do Órgão							940.500,00	
02.02. SEC. DA FAZENDA								
Atividade	449.982,26							
Projeto				5.000,00	0,00	0,00		
Enc Especial			241.950,00					
Total do Órgão							696.932,26	
03.01. SEC DE OBRAS E TRANSPORTES								
Atividade	1.519.300,00							
Projeto				340.000,00	193.000,00	1.053.156,75		
Enc Especial			0,00					
Total do Órgão							3.105.456,75	
03.02. SEC. DA EDUCAÇÃO (MDE)								
Atividade	962.900,00							
Projeto				77.300,00	246.437,05	0,00		
Enc Especial			60.000,00					
Total do Órgão							1.346.637,05	

São João do Polísine, 25/09/2014

Valterina Maria Brito Gassen
Prefeita Municipal

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO Exercício 2015

[illegible]

São João do Polêsine, 25/09/2014

Valserina
Valserina Maria Bulegon Gassen
Prefeita Municipal

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO Exercício 2015

ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

[illegible]


Valberina Maria Bulegon Gassen
Prefeita Municipal

São João do Polésine, 25/09/2014

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO Exercício 2015

ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

[illegible]

São João do Polésine, 25/09/2014

Valserina Maria Bulegon Gassen
Prefeita Municipal

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO Exercício 2015

ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

[illegible]

São João do Polêsine, 25/09/2014


Valserina Maria Bulegon Gassen
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO POLÉSINE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO Exercício 2015

ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

03 - ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA - 03.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTE					
AÇÕES					
PROGRAMA - 082440303	Serviços Funerários	Recurso	Unidade Médida	Meta	Valor
2013 - CONTRUÇÃO DE SEPULTURAS NO CEMITERIO LOCAL					
PROGRAMA - 154510308 - Melhorias das Vias Urbanas					
1017 - SINALIZAÇÕES DE TRANSITO URBANO					
1019 - URBANIZAÇÃO DA TRAVESSIA URBANA DA RS 149					
1	Construção de uma Ciclovia no RS 149 - Trecho entre o trevo de acesso à cidade e o Posto de Combustíveis Pilecco	MCidades	m²	4.200	50.000,00
2017 - REFORMAS DAS VIAS URBANAS					
1	Reformas na pavimentação das ruas		Cj.	Diversas	80.000,00
2	Reforma da ponte na Rua Paulo Bortoluzzi		Cj.	Diversas	50.000,00
1052 - PAVIMENTAÇÃO DAS VIAS URBANAS					
1	Rua Estrada Municipal Linha Bom Fim	O.Crédito			30.000,00
2	Rua João Rosso	O.Crédito	m²	1920	1.053.156,75
3	Rua Maximiliano Vizzotto	O.Crédito	m²	1320	103.079,07
4	Rua Guilherme Alberti	O.Crédito	m²	2304	97.770,40
5	Rua Mateus Bussanello	O.Crédito	m²	468	169.369,62
6	Rua Paulo Bortoluzzi	O.Crédito	m²	1920	37.167,68
7	Rua Augusto Arnutti	O.Crédito	m²	4808	150.980,31
PROGRAMA - 154520302 - Praças, Parques, Monumentos e Vias Urbanas					
1009 - ARBORIZAÇÃO E AJARDINAMENTO DE RUAS, AVENIDAS E PRAÇAS					
2012 - MANUTENÇÃO DAS PRAÇAS, JARDINS, MONUMENTOS E VIAS URBANAS					
PROGRAMA - 154520304 - Iluminação Pública Urbana e Rural					
1011 - EXECUÇÃO DE MELHORIAS NA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA					
2014 - MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA					
PROGRAMA - 154520307 - Coleta e Destinação de Resíduos Sólidos					
2016 - MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE COLETA E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS					
			Cj.	Diversas	230.000,00

São João do Polésine, 25/09/2014


Valberina Maria Bulegon Gassen
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO POLÉSINE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO Exercício 2015

ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA - 154520308		Melhoria das Vias Urbanas						
1018 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA MANUTENÇÃO DAS VIAS URBANAS								35.000,00
1	Aquisição de um trator aparádor de grama					Un.	1	35.000,00
PROGRAMA - 164810305		Habituação Popular						
1013 - CONSTRUÇÃO E REFORMA DE HABITAÇÕES NO MEIO RURAL								
1	Construção de habitações			MCidades		Cj.	Diversas	49.000,00
2	Aquisição de Imóveis					Un.	1	25.000,00
3	Reformas de habitações					Cj.	Diversas	10.000,00
PROGRAMA - 164820305		Habituação Popular						14.000,00
1012 - CONSTRUÇÃO E REFORMA DE HABITAÇÕES NO MEIO URBANO								
1	Construção de habitações			MCidades		Cj.	Diversas	95.000,00
2	Reformas de habitações					Cj.	Diversas	80.000,00
PROGRAMA - 175110306		Saneamento Básico						15.000,00
1014 - IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA URBANA E RURAL						Cj.	Diversas	14.000,00
PROGRAMA - 175120306		Saneamento Básico						
1015 - AMPLIAÇÃO DE REDE DE ESGOTO E ESTAÇÃO DE TRATAMENTO						Cj.	Diversas	14.000,00
1016 - CONSTRUÇÃO DE MODULOS SANITARIOS DOMICILIARES						Cj.	Diversas	10.000,00
2015 - MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA E ESGOTO						Cj.	Diversas	25.000,00
PROGRAMA - 261220200		Apoio Administrativo do Poder Executivo						
2008 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. MUNIC. DE OBRAS E TRANSPORTES						Cj.	Diversas	380.000,00
2009 - CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE SERVIDORES DA SEC MUNIC DE OBRAS						Cj.	Diversas	4.300,00
PROGRAMA - 267820309		Rodovias Municipais						
1020 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS								115.000,00
1	Aquisição de um trator agrícola					Un.	1	40.000,00
2	Aquisição de um veículo para serviços de iluminação pública					Un.	2	75.000,00
1021 - CONSTRUÇÃO DE ABRIGOS EM ESTRADAS MUNICIPAIS						Cj.	Diversas	10.000,00
2018 - MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS						Cj.	Diversas	45.000,00
2019 - MANUTENÇÃO E MELHORIAS NAS ESTRADAS MUNICIPAIS								368.000,00
1	Recuperação de estradas vicinais			MCidades		km	11,4	38.000,00
2	Manutenção e melhorias das estradas					Cj.	Diversas	330.000,00
1063 - CONSTRUÇÃO DE PONTES								60.000,00
1	Construção de uma ponte na Estrada de São Valentin					Un.	1	45.000,00
2	Construção de uma passagem molhada na Estrada de São Valentin					Un.	1	15.000,00

São João do Polésine, 25/09/2014

Valserina Maria Bolegon Gassen
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO Exercício 2015

ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

03 - ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA - 03.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO					
AÇÕES		Recurso	Unidade Medida	Meta	Valor
PROGRAMA - 123060403 Alimentação Escolar					
1024 - EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA MERENDA ESCOLAR					33.300,00
1	Equipamentos e Material Permanente		Cj.	Diversas	3.300,00
2	Aquisição de um veículo par transporte da merenda escolar		Un.	1	30.000,00
2024 - MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL			Cj.	Diversas	12.000,00
2025 - MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR PARA ENSINO FUNDAMENTAL			Cj.	Diversas	27.500,00
2026 - MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR PARA ENSINO MEDIO			Cj.	Diversas	5.400,00
PROGRAMA - 123610401 Gestão da Educação, Cultura, Desporto e Turismo					
1022 - EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA SEC MUN. EDUCAÇÃO					
1	Equipamentos e Material Permanente		Cj.	Diversas	6.000,00
2	Aquisição de um veículo		Un.	1	30.000,00
3	Aquisição de ônibus escolar com plataforma	FNDE	Un.	1	20.000,00
2020 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC MUNIC DA EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO			Cj.	Diversas	180.000,00
2022 - CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE SERVIDORES QUE ATUAM NA SECRETARIA			Cj.	Diversas	8.000,00

São João do Polêsine, 25/09/2014

Valserina Maria Bulegón Gassen
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO POLÉSINE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO Exercício 2015

ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA - 123610404 Desenvolvimento da Educação Básica					
0018 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONTRATADA/PROGRAMAS DA EDUCAÇÃO					
1027 - CONTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE EMEFS	FNDE	Cj.	Diversas		60.000,00
1		m²	85,88		98.858,30
Ampliação da Escola EMEF Pedro Paulo Pradella					
1028 - EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA ENSINO FUNDAMENTAL		Cj.	1		4.500,00
2029 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL		Cj.	1		305.000,00
2030 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR PARA O ENSINO FUNDAMENTAL		Cj.	1		165.000,00
2031 - CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA		Cj.	1		10.000,00
PROGRAMA - 123650404 Desenvolvimento da Educação Básica					
1025 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE CRECHES E EMEIS					
1	FNDE	m²	119		127.578,75
Ampliação da EMEI Recanto dos Sonhos					
1026 - EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA CRECHES E EMEIS		Cj.	1		3.500,00
2027 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL		Cj.	1		200.000,00
2028 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR PARA EDUCAÇÃO INFANTIL		Cj.	1		50.000,00
Projetos e/ recursos vinculados a convênios					
Atividades					246.437,05
Projetos e/ recursos livres					962.900,00
Operações Especiais					77.300,00
Total do Órgão					60.000,00
					1.346.637,05

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO POLÉSINE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO Exercício 2015

ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

03 - ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA - 03.03 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL					
AÇÕES			Recurso	Unidade Medida	Meta
PROGRAMA - 101220501 Gestão do SUS do Município					Valor
2044 - CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE SERVIDORES QUE ATUAM NA SECRETARIA DA SAÚDE				Cj.	Diversas
2045 - MANUTENÇÃO DOS ÓRGÃOS DE ACONSELHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DA SAÚDE				Cj.	Diversas
1037 - EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA SECRETARIA DA SAÚDE					70.000,00
1 Equipamento e Material Permanente				Cj.	Diversas
2 Aquisição de um veículo para 7 (sete) passageiros		FESAUDE		Un.	1
2043 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE				Cj.	Diversas
PROGRAMA - 103010502 Planejamento Familiar					390.000,00
2046 - AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MÉTODOS CONTRACEPTIVOS				Cj.	Diversas
PROGRAMA - 103010503 Atenção Básica a Saúde					20.000,00
2127 - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE SAÚDE DR. ROBERTO BINATTO				Cj.	Diversas
1038 - ADEQUAÇÃO FÍSICA DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE					1.200.000,00
Equipamento e Material Permanente para Centro Saúde Dr. Roberto Binatto			CP	Cj.	Diversas
1					262.917,36
2 Equipamento e material permanente				Cj.	Diversas
1039 - INFORMATIZAÇÃO DOS SERVIÇOS/PROGRAMAS DE SAÚDE				Cj.	Diversas
2047 - MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE				Cj.	Diversas
2048 - SERVIÇOS INTEGRADOS A ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE				Cj.	Diversas
2123 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - FMS				Cj.	Diversas
PROGRAMA - 103010503 Atenção Básica a Saúde					257.000,00
2049 - MANUTENÇÃO E IMPLANTAÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA				Cj.	Diversas
PROGRAMA - 103040505 Vigilância em Saúde					135.000,00
2050 - MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA				Cj.	Diversas
					10.000,00

São João do Polésine, 25/09/2014

Valserina Maria Bolegon Gassen
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO POLÉSINE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO Exercício 2015

ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

03 - ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA - 03.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA, COMÉRCIO					INDÚSTRIA E		
AÇÕES					Meta	Valor	
PROGRAMA - 185410702 - Preservação do Meio Ambiente							
2061 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE			Cj.	Diversas		3.000,00	
2124 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE			Cj.	Diversas		8.000,00	
1054 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA O HORTO FLORESTAL			Cj.	Diversas		3.500,00	
2128 - MANUTENÇÃO DA ATIVIDADES DO HORTO FLORESTAL			Cj.	Diversas		15.000,00	
PROGRAMA - 201221008 - Apoio Administrativo do Poder Executivo							
1008 - EQUIP E MAT PERMANENTE PARA SEC DE AGRICULTURA, IND E COM			Un.	I		268.500,00	
1 - Aquisição de um veículo leve			Un.			30.000,00	
2 - Equipamento e Material Permanente			Cj.	Diversas		3.500,00	
3 - Aquisição de uma retroscavadeira 4 x 4	MAPA		Un.	I		235.000,00	
2010 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC MUNIC DE AGRIC IND E COM						245.000,00	
PROGRAMA - 206010703 - Apoio aos pequenos Produtores							
0007 - PROGRAMA TROCA-TROCA DE SEMENTES			Cj.	Diversas		3.500,00	
PROGRAMA - 206010704 - Incentivo a Produção e Comercialização de Alimentos							
0009 - AQUISIÇÃO, PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE INSUMOS AGRICOLAS			Cj.	Diversas		45.000,00	
0020 - AQUISIÇÃO, PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE SEMENTES E MUDAS			Cj.	Diversas		10.000,00	
PROGRAMA - 206050703 - Apoio aos pequenos Produtores							
2062 - REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS EM PROPRIEDADES RURAIS			Cj.	Diversas		40.000,00	
1055 - APOIO À FRUTICULTURA - IMPLANTANÇO DE POMARES			Cj.	Diversas		2.000,00	
1061 - APOIO À CRIAÇÃO DE BOVINOS DE CORTE			Cj.	Diversas		3.000,00	
1062 - APOIO À CRIAÇÃO DE GALINHA CAPIRA			Cj.	Diversas		2.000,00	

São João do Polésine, 25/09/2014

Valserina Maria Bolegon Gassen
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO POLÉSINE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO Exercício 2015

ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA - 206050705 Desenvolvimento da Indústria e Comércio			Cj.	Diversas	40.000,00
2065 - MANUTENÇÃO DO CONDESUS					
PROGRAMA - 206060703 Apoio aos pequenos Produtores					
0008 - EMPRESTIMOS DO FUNDO MUNICIPAL AGROPECUÁRIO			Cj.	Diversas	12.000,00
1043 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS RURAIS					146.250,00
1	Aquisição de rolo compactador	MAPA	Un.	1	82.654,00
2	Aquisição de moto poda	MAPA	Un.	1	1.899,00
3	Aquisição de roçadeira costal	MAPA	Un.	2	3.640,00
4	Aquisição de enleirador	MAPA	Un.	2	8.000,00
5	Aquisição de enxada rotativa para encançamento	MAPA	Un.	1	12.980,00
6	Aquisição de plantadeira de plantio direto	MAPA	Un.	1	32.577,00
7	Aquisição de bomba para irrigação tratorizada	MAPA	Un.	1	4.500,00
8	Aquisição de balanças para gado	MAPA	Un.	2	8.000,00
2063 - MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL			Cj.	Diversas	10.000,00
PROGRAMA - 206060704 Incentivo à Produção e Comercialização de Alimentos					
1045 - TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS			Cj.	Diversas	4.500,00
2064 - MANUTENÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSIT. TEC. A PROD.			Cj.	Diversas	45.000,00
1.058 - CONSTRUÇÃO DE PEQUENOS ACÚDES PARA IRRIGAÇÃO E PSICULTURA		CP	Cj.	Diversas	30.892,86
PROGRAMA - 226610705 Desenvolvimento da Indústria e Comércio					
1048 - AQUISIÇÃO DE ÁREA PARA INSTALAÇÃO DE INDÚSTRIAS			Cj.	Diversas	40.000,00
0021 - AUXÍLIOS A EMPRESAS					25.000,00
PROGRAMA - 236920705 Desenvolvimento da Indústria e Comércio					
1046 - PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO			Cj.	Diversas	4.500,00
PROGRAMA - 257520703 Apoio aos pequenos Produtores					
1044 - EXECUÇÃO DE REDES DE ELETRIFICAÇÃO RURAL			Cj.	Diversas	1.000,00
Projetos c/ recursos vinculados a convênios					
Atividades					412.142,86
Projetos c/recursos livres					406.000,00
Operações Especiais					97.500,00
Total do Órgão					75.500,00
					991.142,86

São João do Polésine, 25/09/2014

Valserina Maria Bolegon Gassen
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO Exercício 2015

ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

03 - ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA - 03.05 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO					
ACÕES	Recurso	Unidade Medida	Meta	Valor	
PROGRAMA - 121220401 - Gestão da Educação, Cultura, Desporto e Turismo					
2021 - MANUTENÇÃO DOS ORGAOS DE ACONCELHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DA EDUCAÇÃO		Cj.	Diversas		1.650,00
PROGRAMA - 211260402 - Inclusao Digital					
1023 - EQUIPAMENTOS PARA O TELE CENTRO COMUNITARIO		Cj.	Diversas		1.000,00
2023 - MANUTENÇÃO DE TELE CENTRO COMUNITARIO		Cj.	Diversas		5.000,00
PROGRAMA - 122440405 - Educação Superior					
0020 - APOIO A ENTIDADES EDUCACIONAIS		Cj.	Diversas		8.500,00
PROGRAMA - 123620404 - Desenvolvimento da Educação Basica					
2032 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR DO ENSINO MEDIO		Cj.	Diversas		45.300,00
PROGRAMA - 123640405 - Educação Superior					
0003 - APOIO AO TRANSPORTE DE ESTUDANTES UNIV E CURSOS PROFIS		Cj.	Diversas		24.000,00
1030 - EQUIPAMENTOS PARA POLO LOCAL DA UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL UAB		Cj.	Diversas		3.500,00
2033 - MANUTENÇÃO DO POLO LOCAL DA UNIV ABERTA DO BRASIL - UAB		Cj.	Diversas		10.000,00
PROGRAMA - 133910406 - Desenvolvimento da Cultura					
1031 - CRIAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE ESPAÇOS CULTURAIS		Cj.	Diversas		15.500,00
1056 - REVITALIZAÇÃO DOS MUSEUS E PONTOS DE CULTURA		Cj.	Diversas		8.000,00
1057- ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA		Un.	1		3.500,00
PROGRAMA - 133910407 - Desenvolvimento do Turismo					
1047 - CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE EVENTOS		Un.	1		300.000,00
1 Construção 3ª Etapa do Centro de Eventos	MTur	Un.	1		300.000,00
PROGRAMA - 133920406 - Desenvolvimento da Cultura					
0004 - APOIO A ENTIDADES CULTURAIS		Cj.	Diversas		12.000,00
0019 - INCENTIVO A PRODUÇÃO CINEMATOGRAFICA		Cj.	Diversas		2.500,00
0021 - INCENTIVO A PRODUÇÃO LITERARIA		Cj.	Diversas		15.000,00
1032 - EQUIP E MAT PERMANENTE PARA DESENVOLVIMENTO DA CULTURA		Cj.	Diversas		7.000,00
2034 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS ESPAÇOS CULTURAIS		Cj.	Diversas		15.000,00
2035 - REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS		Cj.	Diversas		107.244,01
1 Apoio a Eventos Culturais - 30º Festival de Inverno	CP	Un.	1		21.052,63
2 Apoio a Eventos Culturais - 60ª Festa do Arroz	CP	Un.	1		36.191,38
3 Outros Eventos		Cj.	Diversas		50.000,00

São João do Polêsine, 25/09/2014

Valserina Maria Budegon Gassen
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO POLÉSINE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO Exercício 2015

ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

2036 - REALIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES DO ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO			Cj.	Diversas	20.000,00
2037 - REALIZAÇÃO DE EVENTOS CÍVICOS			Cj.	Diversas	5.500,00
PROGRAMA - 236950407 - Desenvolvimento do Turismo					
1033 - PLANO MUNICIPAL DE TURISMO E INVENTÁRIO TURÍSTICO			Un.	1	3.500,00
1056 - REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA DA MATRIZ JAO LUIZ POZZEBON		MTur	Un.	1	20.000,00
1057 - REVITALIZAÇÃO DO POLO TURÍSTICO JAO LUIZ POZZEBON		MTur	Un.	1	20.000,00
1059 - PROJETO CAMINHOS DA LUZ		MTur	Un.	1	30.000,00
1060 - IMPLANTAÇÃO DE SINALIZAÇÃO TURÍSTICA		CP	Cj.	Diversas	10.336,24
2038 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE PROMOÇÃO DO TURISMO LOCAL			Cj.	Diversas	7.000,00
PROGRAMA - 247220408 - Esporte e Lazer para a Comunidade					
2042 - MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DE TORRES DE SINAL DE TV			Cj.	Diversas	4.000,00
PROGRAMA - 272440408 - Esporte e Lazer para a Comunidade					
0005 - APOIO A ENTIDADES DESPORTIVAS E DE LAZER			Cj.	Diversas	9.000,00
1036 - CONTRUÇÃO DE UM CENTRO DE ESPORTES NA VILA NOVA SÃO LUCAS		MEsp	Un.	1	30.000,00
PROGRAMA - 278120408 - Esporte e Lazer para a Comunidade					
1034 - AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA PRÁTICA DESPORTIVA			Cj.	Diversas	6.000,00
2039 - REALIZAÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS					42.000,00
1	Eventos esportivos de inclusão social e incentivo ao esporte	CP	Cj.	Diversas	7.000,00
2	Outros Eventos Esportivos		Cj.	Diversas	35.000,00
PROGRAMA - 278130408 - Esporte e Lazer para a Comunidade					
1035 - IMPLANTAÇÃO DE ESPAÇOS PARA PRÁTICA DE ESPORTE E LAZER					63.822,36
1	Campo de Futebol na Vila São Lucas	MEsp	Un.	1	10.000,00
2	Implantação e ou Melhorias em Praças Públicas	CP	Cj.	Diversas	28.947,36
3	Modernização do Ginásio de Vila Ceolin	MEsp	Cj.	1	14.875,00
4	Melhoria na Quadra de Ribeirão	MEsp	Cj.	1	10.000,00
2040 - REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE LAZER			Cj.	Diversas	8.000,00
2041 - MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS PARA A PRÁTICA DE ESPORTE E LAZER			Cj.	Diversas	3.000,00
Projetos e/ou recursos vinculados a convênios					
Atividades e/ou recursos vinculados					
Atividades e/ou recursos livres					
Projetos e/ou recursos livres					
Operações Especiais					
Total do Órgão					866.852,61

São João do Polésine, 25/09/2014

Valserina Maria Bulegon Gassen
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO POLÉSINE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO Exercício 2015

ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

03 - ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA - 03.07 - FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL					
AÇÕES		Recurso	Unidade Medida	Meta	Valor
PROGRAMA - 081220601 Gestão da Assistência Social do Município					
1040 - EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA ASSISTÊNCIA SOCIAL			Cj.	Diversas	3.500,00
2052 - MANUTENÇÃO DA ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL			Cj.	Diversas	140.000,00
2053 - CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS DE SERVIDORES QUE ATUAM NA ASSISTÊNCIA SOCIAL			Cj.	Diversas	5.000,00
2054 - MANUTENÇÃO DOS ORGÃOS DE ACONSELHAMENTO E CONTROLE DA ASSISTÊNCIA			Cj.	Diversas	1.500,00
1064 - CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA EM ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS	MDSocial	Un.		1	20.000,00
PROGRAMA - 082410602 Proteção Social Básica					
2058 - MANUTENÇÃO DE AÇÕES SOCIO - ASSISTENCIAIS BÁSICAS AOS IDOSOS			Cj.	Diversas	15.000,00
PROGRAMA - 082430601 Gestão da Assistência Social do Município					
2055 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR			Cj.	Diversas	73.000,00
2122 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE			Cj.	Diversas	10.000,00
PROGRAMA - 082430602 Proteção Social Básica					
2057 - MANUTENÇÃO DE AÇÕES SOCIO-ASSISTENCIAIS BÁSICAS AOS JOVENS			Cj.	Diversas	4.000,00
PROGRAMA - 082440303 Serviços Funerários					
2126 - MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DO NECROTÉRIO MUNICIPAL			Cj.	Diversas	20.000,00
PROGRAMA - 082440602 Proteção Social Básica					
0006 - APOIO A ENTIDADES ASSISTENCIAIS			Cj.	Diversas	15.000,00
1041 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA REDE SOCIOASSISTENCIAL BÁSICA			Cj.	Diversas	15.000,00
2056 - MANUTENÇÃO DE AÇÕES SOCIOASSISTENCIAIS BÁSICAS AS CRIANÇAS /FAMILIAS			Cj.	Diversas	88.896,74
2059 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA			Cj.	Diversas	12.300,00
2060 - MANUTENÇÃO DE AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA			Cj.	Diversas	20.000,00
Atividades					
Projetos e/recursos livres					
					389.696,74
					38.500,00

São João do Polésine, 25/09/2014

Valerina Maria Botegon Gassen
Prefeita Municipal

